

LEI Nº 3.472, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a parte da Seguridade Social do Município e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária e estimada, na forma dos anexos a esta Lei, sem dupla contagem, em R\$ 269.281.569,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais), e se desdobra em:

I – R\$ 226.517.009,50 (duzentos e vinte seis milhões, quinhentos e dezessete mil, e nove reais e cinquenta centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 42.764.559,50 (quarenta e dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

SEGUEM ANEXOS

## SEÇÃO II

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa, sem dupla contagem, e fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 269.281.569,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais) e assim desdobrada:

I - R\$ 189.840.670,00 (cento e oitenta e nove milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e setenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 79.400.899,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada apresenta os seguintes desdobramentos:

## SEGUEM ANEXOS

Parágrafo único. Da despesa fixada no Orçamento da Seguridade Social, o montante de R\$ 36.676.339,50 (trinta e seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no art. 4º.

Art. 7º Nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, somente dependerão de autorização legislativa a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de dezembro de 2000, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

**Antonio Mário Ortiz**  
**Prefeito Municipal**

**Este texto não substitui o publicado no Jornal "DIÁRIO DE TAUBATÉ"  
do dia 30 de dezembro de 2000**